



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 DE 14 DE janeiro DE 2016.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 002	Livro 23	Fls. 90 Data: 05/01/16
		Horas: 14:15
<i>C. Sousa</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato para **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO – Diocese de Barra do Garças/MT**, inscrita no CNPJ sob o 15.051.956/0055-82, neste ato representado pelo Reverendo Sr. Inácio Enaureu Martins da Silva, RG nº 0125412-0, SSP/MT e CPF nº 200.608.901-34, a Escola Municipal que se encontra desativada, localizada no povoado GURI, entre Barra do Garças e General Carneiro.

A cessão do referido imóvel destina-se a finalidade religiosa, utilizando-se do espaço temporariamente, haja vista que a Igreja se encontra em ruínas, e entrará em reformas para melhor atender aos fiéis.

Como a entidade não dispõe de recursos financeiros para locar um imóvel para tal finalidade até a conclusão da reforma da igreja, e como o município dispõe desse imóvel o presente comodato, certamente irá trazer muitos benefícios que serão proporcionados à toda a comunidade barra-garcense.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de janeiro de 2016.

Sessão Extraordinária

do dia 18 / 01 / 2016

08 votos à favor

02 votos contra

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 9.1.10.17
 Fc:96



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE Janeiro DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 002	Livro 23	Fis. 90	Data 15/01/16
Horas: 18.15			
<i>zsaude</i>			
FUNCIONÁRIO			

Dispõe sobre a cessão em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** para **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO – Diocese de Barra do Garças/MT**, inscrita no CNPJ sob o 15.051.956/0055-82, neste ato representado pelo Reverendo Sr. Inácio Enaureu Martins da Silva, RG nº 0125412-0, SSP/MT e CPF nº 200.608.901-34, a Escola Municipal localizada no povoado GURI, entre Barra do Garças e General Carneiro.

Art. 2º - O imóvel cedido será destinado para fins religiosos à comunidade barragarcense até a finalização da reforma da sede da Igreja.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até conclusão da reforma da Igreja, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato, bem como, alterar a destinação aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade.

Art. 5º - A Comodatária é responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.

zsaude
Tâmara Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:37
14.01.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu, independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

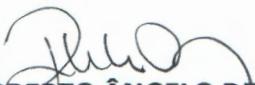
Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de *janeiro* de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:37
24.01.16

Aprova
Sessão Extraordinária
Do dia 18 / 01 / 2016

08 votos à favor

02 votos contra


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MEMO. Nº 271/GAB/2015

Em, 26 de novembro de 2015.

DO: Secretário-Chefe de Gabinete
À: Procuradoria Jurídica
Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Prezado Senhor:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, solicitamos à Vossa Senhoria a elaboração de Projeto de Lei solicitando a aprovação da Câmara Municipal para que seja cedida em Comodato à Paróquia Santo Antônio, uma escola do Município que está desativada, localizada no povoado Guri, que fica entre Barra do Garças e General Carneiro.

A razão de tal solicitação é que a igreja da localidade se encontra em reforma.

O prazo do referido comodato é até que termine a reforma daquela igreja.

Contando com a atenção que lhe é peculiar, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO
Secretário-Chefe de Gabinete

José Jacó Sobrinho Filho
R
Por... 3/2015



Paróquia Santo Antônio

Diocese de Barra do Garças-MT.

CNPJ 15.051.956/0055-82

Fone: 66.3401.1661



Barra do Garças 26 de novembro de 2015

Ilustríssimo Senhor:
Prefeito Roberto Farias

Ref: Solicitação de espaço

Eu, Pe Inácio Enaureu Martins, Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar de V. S^o, para nos conceder autorização para utilizarmos da escola municipal que fica localizada no Guri, entre Barra do Garças e General Carneio, para fins religiosos, porque essa escola esta desativada e nossa igreja esta em ruínas, começaremos a reforma assim que finalizamos entregaremos o espaço.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos, renovamos protestos de estima, considerações pessoais e que Deus o abençoe.

Atenciosamente,


Padre Inácio Enaureu Martins da Silva.
Pároco Paroquia Santo Antonio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 14 de janeiro de 2016.

OF. nº 012 /GAB/2016

Assunto: Solicita sessão extraordinária

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2016, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima de vários Projetos de Leis.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Exmo. Sr.
Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

RECEBEMOS
EM _____

16:37
14.01.16

Parecer nº: 002/2016

Projeto de Lei nº 082/2015, de 10 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre CESSÃO em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2015, de 10 de dezembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre CESSÃO em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“ A cessão do referido imóvel destina-se a finalidade religiosa, utilizando-se do espaço temporariamente, haja vista que a Igreja se encontra em ruínas, e entrará em reformas para melhor atender aos fiéis.”

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em regime de cessão de uso o bem ali mencionado à entidade também ali mencionada (Art. 1º e 2º); por prazo indeterminado (Art. 3º); trata da destinação do bem cedido (Art. 2º); e estabelece as regras para cessão e destinação dos valores percebidos (arts. 4º ao 7º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

"Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa."

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

"Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública."

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro não fora demonstrado a finalidade assistencial, restando como alternativa o interesse público devidamente justificado, o que não percebemos, mas que

pode estar implícito no caráter religioso da beneficiária e que entendemos deve ser objeto de análise por V. Exas. que se entenderem pela existência do interesse público devem prosseguir com votação.

14. Por outro lado não podemos olvidar que por estarmos em ano eleitoral a Lei 3504/97 veda algumas condutas ao agente público.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

15. Assim também, já que não fora juntado nenhum documento a respeito, cumpre aos nobres vereadores analisarem se o presente projeto se enquadrar nas exceções trazidas pelo artigo supra antes de prosseguirem com as vedações.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

18. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, devendo os nobres vereadores analisarem se demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima sugerimos analisem os vereadores a existência de interesse público e o enquadramento do projeto nos casos previstos pelo Art. 73 § 10 da Lei 3.504/97, assim entendemos devo o projeto tramitar, porém somente pode ser aprovado se superadas as questões supra.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/2016
Disseuse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 002/2016, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/2016
Resumo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

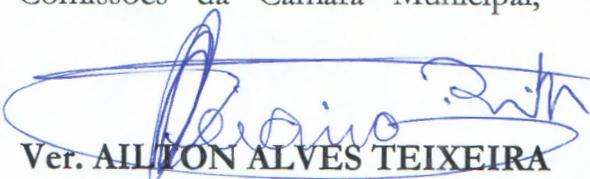
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 002/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
de 2016.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 002/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	NÃO COMPARECEU		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	NÃO COMPARECEU		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Extraordinária
 Do dia 18 / 01 / 2016
08 votos à favor
02 votos contra
Cilma Barbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996